



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO DE PROGRAMA

Nº 01/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE CAUCAIA, ITAPAJÉ E TEJUÇUOCA, E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - (CISVALE) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede na Capital, Fortaleza - CE na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04; residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; O **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, com sede estabelecida na Rua João Alfredo, nº 100, representado pelo seu Prefeito Sr. **Vitor Pereira Valim**, portador da Cédula de Identidade nº 8912002025730-SSP/CE e inscrito no CPF nº 615.930.523-91, O **MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.683.956/0001-84, com sede estabelecida na Rua Major Joaquim Alexandre nº 140, representado por sua Prefeita Srª. **Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.248412- SPSP-CE e inscrito(a) no CPF nº 209.233.683-53; O **MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 023.489834/0001-08, com sede estabelecida na Rua Mamede Rodrigues Teixeira nº 341, representado pelo Prefeito Sr. **José Antunizio de Brito**, portador da Cédula de Identidade nº 2002019067604 SSPDSCE-2ª VIA e inscrito no CPF sob o nº 021.160.183-74; de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696-B, Centro, CEP: 61.600-150, Caucaia-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Francisco Cordeiro Moreira**, portador da Cédula de Identidade nº 102279/80-

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE-CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 246.379.633-20, residente e domiciliado em General Sampaio-CE. Na contratação do município do presidente do Consórcio, o CISVALE será representado por seu Diretor Executivo ao final assinado, Sr. **Fernando Henrique Goersch Bastos**, brasileiro, Casado, Dentista RG: 8906002003015 SSP-CE, CPF: 544.041.853-91, residente e domiciliada na Rua Canuto de Aguiar nº 950, Ap: 302, Bairro: Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60160-120, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019 e Lei normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, através das Leis Municipais de Caucaia (Lei Municipal No. 2.145, de 18 de maio de 2010), de Itapajé (Lei Municipal No. 1.721, de 30 de junho de 2009), de Tejuçocá (Lei Municipal No. 011, de 24 de junho de 2009), e, também da Lei Ratificadora Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009...

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato de programa a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS** no limite territorial do município e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas CEO/Réional de Caucaia- Danilo Dalmo da Rocha Corrêa, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§ 1º-São partes integrantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA.

ANEXO II - DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATADO.

ANEXO III - SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado (Anexo I) dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo III), onde serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na Constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, estabelecidas de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA QUARTA - OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ têm como finalidade, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde especializados no âmbito regional, com prioridades identificadas, e para o cumprimento das suas finalidades, **DEVERÁ:**

- a. Garantir o funcionamento regular e integral dos serviços pactuados.
- b. Facilitar o acesso da população, por meio da disponibilidade de transporte, de forma programada e integrada, com realização conjunta de consulta e exames necessários.
- c. Adquirir e/ou administrar os bens de uso compartilhado.
- d. Realizar licitações compartilhadas.
- e. Realizar estudos técnicos, projetos de interesse da saúde, inclusive para obtenção de recursos estaduais e federais e pesquisas de interesse à saúde.
- f. Favorecer campo de estágio as profissionais de saúde, de acordo com regulamentação específica.
- g. Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais de

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

média e alta complexidade, de interesse regional.

- h. Celebrar convênios e contratos.
- i. Inserir-se no sistema de regulação, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos.
- j. Contratar serviços, criar e implantar serviços, de acordo com as necessidades, estudos epidemiológicos e de viabilidade econômica, e parâmetros técnicos que justifiquem a necessidade, conforme os princípios de economia de escala.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA QUINTA - É uma instância permanente, de natureza fiscalizadora, cujos membros são escolhidos entre os membros dos entes consorciados. O Conselheiro Fiscal terá mandato coincidente com o Presidente do Consórcio. Eleitos na mesma Assembleia Geral da eleição do Presidente do Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos prestadores de serviços: CEO

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Encaminhar mensalmente a Superintendência Regional, a justificativa dos pacientes não atendidos, nominados por município, de tal forma que se possam esclarecer as referidas causas junto aos gestores municipais, durante as reuniões da Comissão Intergestora Regional (CIR), bem como, a possível redução da oferta de serviços, com respectiva justificativa.
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
4. Implantar e/ou utilizar em toda sua capacidade o Sistema Integrado de Gestão em Saúde

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- h. Data do início e término do tratamento;
 - i. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - j. Diagnóstico definido;
 - k. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista;
 - l. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
11. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a CEO-R e os profissionais da APS na região.
 12. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
 13. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo Superintendente Regional de Saúde.
 14. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação – UNISUS-WEB o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retro mencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;
 15. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Superintendência Regional de Saúde de Fortaleza-SRFOR, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
 16. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
 17. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA.
 18. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO-R, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

que regem a administração pública positivado na constituição federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.

19. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.
3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;
4. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificados.
5. Apoiar o desenvolvimento das ações que vise à qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas, necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§ 1º- Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

§ 2º - Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - O valor do repasse de recursos financeiros será atual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de cinco de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§ 1º - A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§ 2º - O provimento será feito mediante concurso público, ressalvadas as contratações para suprir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos financeiros aplicados com pessoal deverão atender aos seguintes limites máximos:

- Até 56% do TOTAL dos recursos do custeio, com pessoal de nível técnico superior;
- Até 2%, dos recursos do custeio com pessoal administrativo;
- Até 2%, dos recursos do custeio com cargos comissionados, incluindo-se: assessoria

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

técnica, gerencial e gratificações.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentário-financeira.

§ 2º Em caso de necessidade da criação de novos serviços e ou ampliação, os limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros.

DOS EMPREGOS PERMANENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Quadro de pessoal do Consórcio poderá, ser composto por servidores públicos cedidos pelos entes consorciados, contratados temporários, empregados celetistas.

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os entes consorciados poderão ceder servidores. A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária, observando-se o limite do teto de gastos.

§ 2º Os servidores cedidos pelos entes consorciados aos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, permanecerão no seu regime original de trabalho; não se estabelecendo novo vínculo funcional com o **CONTRATADO**.

PATRIMÔNIO /BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos aos consórcios deverão ser formalizados por meio de **TERMO DE CESSÃO DE USO** com prazo de vigência estabelecido no presente **CONTRATO**, assinado pelos entes consorciados e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§ 1º Caberá à **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumentos de controle, fiscalização e avaliação dos bens cedidos de

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

todo acervo patrimonial periodicamente.

§ 2º O consórcio deverá manter arquivo, inventário e sistema de controle dos bens móveis e imóveis cedidos;

§ 3º Os bens cedidos ao consórcio não poderão ter destinação diversa da que qual lhe foi destinado;

§ 4º A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de **CESSÃO e USO DOS BENS PÚBLICOS**, sem qualquer necessidade de indenização.

§ 5º Qualquer reforma na estrutura física deverá ser submetido à Assembleia Geral do Consórcio, para autorização. **DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O consórcio deverá dar ampla divulgação, em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º A prestação de contas será feita por diversos instrumentos, que deverão ser encaminhados regularmente a Secretária da Saúde do Estado à área responsável pelos Consórcios e disponibilizados nos sites:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente em conformidade com o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, que deverá ser enviado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§ 1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, patações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§ 2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fim de repasse financeiro, caberá a Coordenadoria das Regionais de Saúde com base nas informações do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).

§ 3º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§ 4º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§ 5º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho devem ser acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES) e Sistema Ambulatorial de Informação, - SIA/SUS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - o contrato de programa terá vigência anual, a partir de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:
Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

- I - Identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;
- II - A identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;
- III - Nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte:
 - a) A integridade física;
 - b) A privacidade e ao conforto;
 - c) A individualidade;
 - d) Aos seus valores éticos, culturais e religiosos;
 - e) A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
 - f) A segurança do procedimento;
 - g) O bem-estar psíquico e emocional;
- IV - O atendimento agendado nos serviços de saúde, preferencialmente com hora marcada;
- V - O direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames;
- VI - A escolha do local de morte;
- VII - O direito à escolha de alternativa de tratamento, quando houver, e à consideração da recusa de tratamento proposto;
- VIII - A opção de marcação de atendimento por telefone para pessoas com dificuldade de locomoção;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- IX - A não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação; e
- X - A espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e sanitários, e devendo os serviços de saúde se organizar de tal forma que seja evitada a demora nas filas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação, em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Secretário de Saúde do Estado do Ceará – SESA

Vitor Pereira Valim
Prefeito de Caucaia

Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano
Prefeita de Itapajé.

Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito de General Sampaio e Presidente do CISVALE

José Antunizio de Brito
Prefeito(a) de Tejuçoca.

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O Centro de Especialidades Odontológicas CEO/Regional de Caucaia- Danilo Dalmo da Rocha Corrêa foi concebido para prestar serviços de saúde, em nível de média complexidade, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - **SUS**, referenciados pelo Sistema de Regulação vigente - SISREG.

1. Dessa forma, o CONTRATADO atenderá 08 horas/ dia com seus recursos humanos e tecnológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo, segundo a indicação e sua capacidade operacional, os serviços de saúde bucal especializados nas áreas de Endodontia, Periodontia, Cirurgia Oral Menor/Estomatologia, Ortodontia, Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais, Prótese/ Dor Orofacial.
2. O CONTRATADO solicitará aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação e encaminhamento especificada (referência) pelos CONTRATANTES.
3. A comprovação da produção ambulatorial (discriminada por município) realizada pelo CONTRATADO deverá ser através dos dados informados mensalmente (Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde) à 2ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRES) - CAUCAIA.
4. O acompanhamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO poderá ser feito mensalmente, ou a qualquer momento, por técnicos dos CONTRATANTES, onde observarão no próprio CEO o cumprimento dos indicadores, metas e objeto do Contrato de Programa.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

2. PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

Especialidade	Descrição	Parâmetro de Encaminhamento	Número estimado de sessões/mês	Duração do atendimento (tempo clínico)
Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos básicos descritos nos protocolos de encaminhamento	01 usuário	04	01 hora
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	01 elemento dentário	03	01 hora
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos preventivos, interceptativos e/ou corretivos conforme descrito nos protocolos de encaminhamento, com duração estimada de 24 meses. Obs. Após completada a capacidade máxima de retornos para manutenção (600 sessões), o número de vagas disponibilizadas irá reduzir até que os tratamentos sejam finalizados.	01 usuário	01	40 minutos
Periodontia	Em se tratando de procedimento clínico periodontal	01 procedimento cirúrgico	03	48 minutos
	Em se tratando de procedimento cirúrgico periodontal	01 procedimento cirúrgico	02	48 minutos
Prótese Cirúrgica oral menor/Estomatologia	O tratamento se refere a confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por paciente.	01 usuário	05	48 minutos
	O tratamento se refere à realização de 01 (um) procedimento cirúrgico por paciente.	01 procedimento cirúrgico	02	01 hora



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIAIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO IBGE 2010	POPULACIONAL MICRORREGIÃO	%	ESPECIALIDADES							TOTAL
				PACIENTES ESPECIAIS	ENDODONTIA	ORTODONTIA	PERIODONTIA	CIRURGIA ORAL MENOR	PRÓTESE/ DOR OROEACIAL		
CAUCAIA	344.936	83,47%	38	150	58	73	73	9	58	450	
ITPAJÉ	50.211	12,15%	6	22	9	11	11	9	9	68	
TEJUÇUOCA	18.083	4,38%	2	8	3	4	4	3	3	24	
TOTAL ESTIMADO DE TRATAMENTOS			48	176	72	88	88	88	70	542	

Handwritten signature



CISVALE

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA
ANEXO II: DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATADO.
PERÍODO PARA AVALIAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

No.	Indicador	Descrição	Formula	Meta
IND01	Cumprimento do Contrato de Pactualização referente a Oferta de 1ª Consultas Odontológicas	Percentual do Cumprimento da Pactualização em relação às Ofertas de 1ª Consultas Odontológicas - Contrato de Programa (PPC, exceto Ortodontia)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas de 1}^{\circ} \text{ Consultas Odontológicas oferecidas} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas de 1}^{\circ} \text{ Consultas Odontológicas Pactuadas}) \times 100$ (exceto Ortodontia)	100%
IND02	Treatamentos Concluídos (TC) por especialidade em relação aos Tratamentos Iniciados (TI)	Percentual de TC em relação aos TI - anual	$(\text{N}^{\circ} \text{ de TC por especialidade - incluindo diagnóstico em estomatologia - N}^{\circ} \text{ de TI por especialidade}) \times 100$	80%
IND03	Procedimentos básicos realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Nº de procedimentos básicos realizados por mês em PNE (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais - Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100	100%
IND04	Procedimentos básicos restauradores realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Nº de procedimentos básicos restauradores realizados por mês em PNE (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos básicos restauradores realizados em pessoas com necessidades especiais - Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100	100%
IND05	Procedimentos endodônticos realizados	Nº de procedimentos endodônticos realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos endodônticos realizados - Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100	100%
IND06	Procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados	Nº de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos endodônticos realizados em elementos com 03 ou mais condutos realizados - Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100	100%
IND07	Procedimentos de Periodontia realizados	Nº de procedimentos periodontais realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos periodontais realizados - Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100	100%
IND08	Procedimentos de cirurgia oral menor realizados	Nº de procedimentos de cirurgia oral menor realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos de cirurgia oral menor realizados - Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100	100%
IND09	Peças protéticas entregues	Nº de peças protéticas entregues por mês - taxa de produção descrita em Nota Técnica e Portaria 1825 de 2012	(Somatório de peças protéticas entregues + 121) x 100	100%
IND10	Pacientes em tratamento na Ortodontia	Nº de Pacientes em tratamento na Ortodontia com relação à capacidade máxima de pacientes em tratamento no CEO	(Somatório de pacientes em tratamento por mês - Total previsto no Contrato de Pactualização) x 100	100%
INDICADORES DE MONITORAMENTO				
No.	Indicador	Descrição	Formula	Meta
IND01	Consultas Odontológicas Realizadas por mês e especialidade em relação à Capacidade Mensal de consultas	Nº de Consultas Odontológicas Realizadas por mês em cada especialidade em relação à Capacidade Mensal de consultas	$(\text{N}^{\circ} \text{ de Consultas Odontológicas realizadas por mês} - \text{Total de consultas possíveis}) \times 100$	-
IND02	Exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Percentual de exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos realizados por mês em PNE (PNAQ)	(Somatório de exodontias de dentes permanentes - Meta do contrato de procedimentos clínicos realizados por mês em PNE) x 100	-
IND03	Falta às Consultas Odontológicas	Percentual de pacientes faltosos com relação aos agendados (somente primeiras consultas)	$(\text{Consultas Agendadas} - \text{Consultas Confirmadas}) / \text{Consultas Agendadas} \times 100$	-
IND04	Procedimentos realizados no Serviço Técnico de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	Nº de procedimentos realizados por mês no SADT (Radiologia, Traçados, Cefalométricos e Biópsias)	(Somatório de procedimentos do SADT realizados (Radiologia, Traçados, Cefalométricos e Biópsias) (Total de biópsias da boca positivas para Câncer de boca) x 100	-
IND05	Biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal	Nº de biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal (Monitoramento e PMAQ)	(Total de biópsias da boca realizadas no mês) x 100	-
IND06	Pacientes encaminhados para Atenção Terciária com Tratamento/ Atendimento Concluído	Nº de pacientes encaminhados para Atenção Terciária com Tratamento/ Atendimento Concluído	(Total de encaminhamentos realizados para Atenção Terciária - nº encaminhamentos realizados para Atenção Terciária) x 100	-
IND07	Pesquisa de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos	Tratamento/ Atendimento Concluído Nº de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos concluídos	(Somatório de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos por mês)	-



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCUOCA

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados:

O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado ao custeio dos gastos do CEO REGIONAL/ CAUCAIA e do CONTRATADO, no período do Contrato de Programa, está estimado em R\$ R\$ 2.724.767,64 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao custeio do Centro de Especialidades Odontológicas CEO/Regional de Caucaia- Danilo Dalmo da Rocha Corrêa, o que equivale à quantia mensal estimada de R\$ 227.063,97 (duzentos e vinte e sete mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos), a serem repassados ao CONTRATADO.

1. Visando o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE PROGRAMA** e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **CONTRATADO** no **ANEXO I - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o mesmo deverá informar, mensalmente, até o **4º dia útil** aos **CONTRATANTES**, através da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde - Caucaia, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, assim como a agenda dos profissionais a fim de manter atualizada a "Central de Regulação";

2. Aos **CONTRATANTES**, em especial à 2ª CRES, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

3. Ao final do **quarto e nono mês da vigência deste contrato**, os **CONTRATANTES** procederão à análise do desempenho do CEO REGIONAL/CAUCAIA, segundo indicadores do Anexo II, enviados pelo CONTRATADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUNARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCUOCA
para menos) ocorridos em relação às metas e indicadores estabelecidos neste CONTRATO DE PROGRAMA.

4. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Programa**, na forma e limites estabelecidos em lei.
5. A análise referida no item 4, deste documento, não prejudicará a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Programa em relação às cláusulas que quantificam as metas e indicadores a serem cumpridas pelo CONTRATADO e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do CEO REGIONAL/CAUCAIA, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
6. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

Fl. nº. 21



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIAIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCOCA

ANEXO IV

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATADO

1. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

- 1.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela média aritmética obtida pela soma das notas das metas da ação e dividida pela quantidade de metas que compõem a ação.
- 1.2. Para cada meta que compõe o indicador (AÇÃO) será atribuída uma nota variando de 0 (zero)-a 10 (dez), em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto, será observada a escala constante da tabela a seguir:

R



SECRETARIA DA SAÚDE
 Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIJARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA À META	RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA À META
> 95% até 100%	10	> 30% até 40%	04
> 80% até 95%	09	> 20% até 30%	03
> 70% até 80%	08	> 10% até 20%	02
> 60% até 70%	07	> 5% até 10%	01
> 50% até 60%	06	< 5%	ZERO
> 40% até 50%	05		

4



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUNARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCOCA

1.3. O indicador de desempenho (AÇÃO) receberá um peso específico, em função da sua importância no contexto da sistemática de avaliação, conforme demonstração a seguir:

INDICADOR (AÇÃO do Plano de Trabalho)	PESO
Atendimento ao usuário do SUS referenciado pela Sistema de Regulação vigente – SISREG no horário de 8:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00h.	5

1.4. A nota atribuída à (AÇÃO) será multiplicada pelo respectivo peso e o resultado corresponderá ao total de pontos do indicador. Somando-se os pontos atribuídos ao indicador e dividindo-se este total pela soma dos pesos aplicados obter-se-á uma pontuação média que corresponderá à performance do CISVALE.

A performance global do CEO REGIONAL/CAUCAIA está associada a uma escala conceitual, classificada conforme tabela a seguir:



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAJAÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCUOCA

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
9,0 a 10,0 pontos	A – muito bom
7,1 a 8,9 pontos	B – bom
5,0 a 7,0 pontos	C – regular
Abaixo de 5,0 pontos	D - insuficiente

h

Detalharemos a seguir as metas a serem cumpridas pelo referido contrato:

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696-B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150
Fone/Fax: (85) 3342-2767- CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75
www.cisvale.com.br E-mail: consorciofisvale@gmail.com



SECRETARIA DA SAÚDE
 Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUNARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO IBGE 2010	POPULACIONAL MICRORREGIÃO	*% MICRORREGIÃO	ESPECIALIDADES							TOTAL
				PACIENTES ESPECIAIS	ENDODONTIA	ORTODONTIA	PERIODONTIA	CIRURGIA ORAL MENOR	PRÓTESE/DOR OROFACIAL		
CAUCAIA	365.212	83.45%		38	150	58	73	73	58	58	450
ITAPAJÉ	53.067	12.13%		6	22	9	11	11	9	9	68
TEJUÇUOCA	19.371	4.43%		2	8	3	4	4	3	3	24
TOTAL ESTIMADO DE TRATAMENTOS				48	176	72	88	88	88	70	542

A